COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 153/2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, define suas diretrizes, estrutura de governança e instrumentos de priorização, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 153/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, define suas diretrizes, estrutura de governança e instrumentos de priorização, e dá outras providências.

Conforme exposto na Mensagem nº 05/2026, a presente proposição tem por objetivo enfrentar a pobreza multidimensional, reduzir desigualdades sociais e promover autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de atuação intersetorial e baseada em evidências.

O projeto institui o Programa Vida Nova como política pública municipal, destinada à identificação e ao acompanhamento de famílias inscritas no Cadastro Único, com utilização do Índice de Vulnerabilidade Social de Salvador - IVS como instrumento técnico de classificação e priorização.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes do Programa, disciplina critérios de elegibilidade e acompanhamento, autoriza a instituição de benefícios de segurança alimentar, qualificação profissional e superação, condicionados à disponibilidade de dotações orçamentárias, e determina que os órgãos municipais priorizem, quando couber, o atendimento às famílias selecionadas.

O projeto também prevê a articulação de ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho, esporte, cultura, primeira infância, equidade racial, gênero e diversidade, além de instituir Comitê Gestor presidido pelo Chefe do Poder Executivo e composto por Secretarias Municipais estratégicas.

Por fim, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 149 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, para permitir acréscimo de até 20% no percentual de compensação quando os serviços utilizados pelo Município forem destinados à divulgação de ações de desenvolvimento e proteção social, redução das desigualdades sociais ou promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Salvador convocou, por meio de ato próprio, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Assistência Social e Defesa da Pessoa com Deficiência para, em análise conjunta, deliberarem sobre a matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nos termos do art. 72, §3º, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a direção dos trabalhos das reuniões conjuntas. Nesses termos, este Presidente avoca para si a relatoria da presente proposição, a fim de conferir maior celeridade à sua tramitação.

É o relatório. Passo à análise.

Análise:

No que concerne à análise da matéria, verifica-se que a proposição ora apreciada institui política pública municipal de enfrentamento da pobreza, organizada a partir de critérios técnicos de priorização, governança intersetorial e integração de ações em múltiplas áreas da Administração Pública.

A matéria insere-se na competência comum dos entes federativos para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, bem como promover a integração social dos setores desfavorecidos, nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal. Também se harmoniza com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No campo da assistência social, a proposição encontra respaldo nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que consagram a assistência social como política pública destinada a quem dela necessitar, organizada com participação da população, descentralização político-administrativa e integração entre ações governamentais.

A iniciativa legislativa é legítima, por se tratar de projeto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo à criação e organização de programa governamental, definição de estrutura de governança, articulação de órgãos da Administração Municipal e autorização para implementação de benefícios sujeitos à regulamentação e disponibilidade orçamentária.

Sob o aspecto material, o Programa Vida Nova apresenta desenho compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da eficiência administrativa e da transparência, na medida em que adota o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS como

instrumento de identificação, classificação e priorização de famílias, reduzindo margens de discricionariedade indevida e fortalecendo a atuação pública baseada em evidências.

A previsão de atuação intersetorial também se mostra juridicamente adequada, pois a superação da pobreza multidimensional exige integração entre assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, cultura, esporte, primeira infância e políticas de equidade racial e de gênero.

No aspecto financeiro e orçamentário, a proposição condiciona a concessão dos benefícios financeiros à disponibilidade de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, o que evidencia preocupação com a responsabilidade fiscal. A autorização para modificações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária deverá ser executada com observância da legislação vigente, dos limites das dotações globais e das normas aplicáveis à abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências.

A alteração proposta ao art. 149 da Lei nº 7.186/2006 também se mostra compatível com a finalidade do Programa, ao permitir maior utilização de serviços de divulgação para ações de desenvolvimento e proteção social, desde que observados os limites legais, a finalidade pública e os princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura organizada em capítulos, define objetivos, diretrizes, critérios de elegibilidade, benefícios, governança e disposições finais, revelando coerência normativa interna e aptidão para regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, técnica legislativa e mérito, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

Voto:

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Assistência Social e Defesa da Pessoa com Deficiência, opino pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 153/2026.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia

Relator